



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 19/08/15
Diário Oficial do Município
Nº 2602 Pág. 2 e 3

LEI Nº 4.366, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para deficientes físicos, idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shopping centers e restaurantes”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo, nos termos do § 7º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os shopping centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso e uso por usuários de cadeiras de rodas.

§ 1º A adaptação referida no *caput* consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§ 2º Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* e constatado seu descumprimento, ficarão os estabelecimentos sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa no valor de 10 (dez) UFFI's, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

III - multa no valor de 50 (cinquenta) UFFI's, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;

IV - multa no valor de 100 (cem) UFFI's por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.366 – fl. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal


Elizeu Liberato
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**


Ademar da Silva
**Secretário Municipal
da Fazenda**